



CONTRATO Nº 012/2022

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSEIRA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Santana, 201 – centro – Roseira SP, inscrita no CNPJ nº 45.212.008/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto de Siqueira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº23.807.664-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº246.317.338-61, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA** com CNPJ nº06.334.788/0001-59, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com sede na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, nº1295, Centro, cidade de Taubaté/SP, neste ato representada pelo Sr. Samir Azem Rachid, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº32.810.298-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº298.395.268-12, doravante simplesmente como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório de Tomada de Preços nº 002/2022 e de acordo com as normas emanadas da Lei Federal n.ºs 8.666/93, e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e das Normas Técnicas pertinentes a matéria, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como OBJETO: ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ROSEIRA, conforme cronograma físico-financeiro. Também ficarão a cargo exclusivo da EMPRESA CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes aos serviços preliminares, compreendendo todos os equipamentos, ferramentas, andaimes, tapumes, cercas, barracões, etc necessários à execução da obra. A empresa deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA/SP ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) perante o CAU/BR.

De acordo com o cronograma, o prazo de execução é de **8 (oito) meses**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra a, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O período da vigência do contrato decorrente da licitação será de 08 (oito) meses contados a partir da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Setor de Engenharia podendo ser





prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor do presente contrato será de R\$ 159.558,89 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, oitenta e nove centavos), conforme preços apresentados na proposta da Contratada, que integra este instrumento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1 – A contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 15(quinze) dias corridos, após o recebimento das medições mensais dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS), com o aceite (assinatura) da Secretaria requisitante.

5.2- No valor total do contrato está compreendido toda e qualquer despesa, sendo a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Não haverá reajuste de preços, durante a vigência deste instrumento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1-Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou documento equivalente, ou venha a descumprir cláusulas contratuais, além da rescisão contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Roseira, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta/contrato;
- c) Multa de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão de cada parcela do objeto, definido no cronograma, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura;
- d) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor restante do contrato.

7.1.1- As multas que forem aplicadas serão descontadas dos pagamentos da contratada.

7.1.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A contratada deverá executar os serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e, de acordo com o edital licitatório de Tomada de Preços nº 002/2022 e seus anexos, observando as Normas Técnicas pertinentes.
- 8.1.1- A contratante reserva o direito de fiscalizar os serviços, através de engenheiro designado para tal.
- 8.2- A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida, nos termos do contrato e recolhida, junto ao engenheiro fiscal da contratante.
- 8.3- A contratada deverá manter um representante ou preposto para atestar os serviços executados juntamente com a contratante.
- 8.4- A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo mais necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 8.5- A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer problemas que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços.
- 8.6 - A contratada deverá manter constantemente contato com o engenheiro fiscal da contratante, visando agilidade e exatidão na execução do projeto e, inclusive, no caso de necessidade de ajustes no projeto.
- 8.7- A contratada deverá refazer ou corrigir o serviço que a fiscalização apontar irregularidade, imediatamente após receber notificação escrita da contratante.
- 8.8- A contratada deverá fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme legislação específica, sendo responsável pela verificação da utilização dos mesmos.
- 8.9- A contratada deverá fornecer uniformes, padronizando todos os funcionários.
- 8.10- A contratada deverá recolher todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários e outros relativos aos seus funcionários e será responsável, também pelos salários, indenizações, seguros, 13º salários, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a contratante, mesmo na hipótese de eventuais ajuizamentos de ações trabalhistas.
- 8.11- A contratada será responsável pelo canteiro de obras, por todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo mais que aí se encontrar, durante a execução dos serviços.
- 8.12- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.13- A contratada poderá optar pelas seguintes opções: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária com prazo compatível com a duração do contrato nos termos do art.56, § 1º da Lei Federal n.8.666/93 e posteriores alterações.



8.14- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, correrá por conta da dotação consignada no orçamento geral do Município, relativo ao elemento de despesa:

Departamento de Serviços Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

02 - Estadual

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A gestão do presente contrato será realizada pelo Setor de Engenharia, tendo como responsável o funcionário que será designado por ato próprio.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1- No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento contratual será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que será:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de 90 (noventa) dias de observação.

b.1) Durante o período de observação dos serviços a contratada em sendo acionada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou emprego de materiais.

11.2- O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Código de Defesa do Consumidor.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações



Prefeitura Municipal de Roseira
Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, art. de 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente contrato regular-se-à pelas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas alterações posteriores, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Distrital de Roseira SP – Comarca de Aparecida SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Roseira, 20 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA



CONTRATADA
Nome legível: RG/CPF: 019.337.168.51

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Roseira
Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

CONTRATADA: VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA

CONTRATO: 012/2022

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ROSEIRA, CONFORME EDITAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ROSEIRA, 20 DE JUNHO DE 2022.


CONTRATANTE:

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA:

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Roseira
Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

ANEXO 02

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

CONTRATADA: VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA

CONTRATO N.º (DE ORDEM): 012/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ROSEIRA, CONFORME EDITAL.

Nome:	FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Cargo:	Prefeito de Roseira
RG nº	23.807.664-7
Endereço:	Praça Santana, 201 centro Roseira
Telefone	(12) 36469900
e-mail	gabinete@roseira.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Isaac Pontes
Cargo	Diretor Administrativo
Endereço Comercial do Órgão /Setor	Praça Sant'ana, 201 – Centro - Roseira
Telefone / Fax	(12) 36469900
e-mail	admpmroseira@gmail.com

Roseira, 20 de junho de 2022.




Prefeitura Municipal de Roseira
Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E CONFORME CONSTA DOS AUTOS DESTE PROCESSO Nº271/2022, RESOLVO ADJUDICAR E HOMOLOGAR A TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022, A EMPRESA VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA, COM CNPJ Nº06.334.788/0001-59, VALOR DE R\$ 159.558,89 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS).

ROSEIRA, 19 DE JUNHO DE 2022.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSEIRA